



Número: **0800569-65.2018.8.15.0091**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Taperoá**

Última distribuição : **04/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>WELLINGTON RODRIGUES JUVENCIO (AUTOR)</b>	<b>MARCELO DANTAS LOPES (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17566 696	04/11/2018 22:09	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
17566 706	04/11/2018 22:09	<a href="#"><u>PETIÇÃO INICIAL</u></a>	Outros Documentos
17566 714	04/11/2018 22:09	<a href="#"><u>PROCURAÇÃO, DOCS PESSOAIS, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E OUTROS DOCUMENTOS</u></a>	Procuração
17999 034	27/11/2018 10:53	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
23650 590	20/08/2019 08:27	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho

**PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO - FORMATO PDF**



Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 04/11/2018 22:08:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110422082265900000017103412>  
Número do documento: 18110422082265900000017103412

Num. 17566696 - Pág. 1



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA  
DE TAPEROÁ – PB,**

**“URGENTE”  
PROCEDIMENTO SUMÁRIO  
JUSTIÇA GRATUITA - Gratuidade Processual - Art. 4º da Lei nº 1060/50  
ACIDENTE DE TRANSITO – SEGURO DPVAT**

**Requerimento Administrativo Incluso  
Carta Negativa Inclusa**

**WELLINGTON RODRIGUES JUVÊNCIO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 2428537 SSP/PB e do CPF nº 037773134, residente e domiciliado na Rua Francisco Rodrigues de Lima, 20, Centro, Livramento/PB, CEP 58690-000, email: dlclientestap@gmail.com, pelo instrumento procuratório em anexo (**DOC. 01**), por intermédio de seus procuradores e advogados “*in fine*” assinados com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias Castro, n.º 121, Centro, Taperoá-PB, CEP 58680 – 000, email: marcelodladv@gmail.com, onde receberá as eventuais notificações e intimações de estilo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência através do Procedimento Ordinário e com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

pelo **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº **09.248.608/0001-04**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, com sede e

**Escrítorio Sede** - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira Centro - Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - **Escrítorio Filial Taperoá** - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: (83)88939848.

*Dr. Marcelo Dantas Lopes  
Advogado  
Data: 04/11/2018*





domicilio na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

### **I – DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA**

A concessão da justiça gratuita tendo-se em vista que a promovente não possuir condições de arcar com as despesas processuais, sem que lhe cause prejuízos ao seu respectivo sustento e a sua respectiva família, com fundamento no artigo 4º da lei nº 1.060/50 e do artigo 1º da lei nº 7.115/1983, como atesta a declaração de hipossuficiência econômica realizada na ‘*procuração ad iuditia et extra*’ (DOC.1).

Ademais, o fato de ingressar em Juízo sob o patrocínio de advogado não integrante dos quadros da Defensoria Pública, nenhuma influência tem na concessão do benefício pleiteado, conforme entendimento da sumula 29 do TJPB, que assim preceitua:

**“Não está à parte obrigada, para gozar dos benefícios da Assistência Judiciária, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública”.**

É o requerido!

### **III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS DA DEMANDA**

A *causa petendi* que se assenta nas linhas a seguir revela o exercício do mais legítimo Direito da Ação e é mote para aplicação inequívoca da lei 6.194/74 e seus consectários legais, em DIALOGO DAS FONTES, com a Constituição Federal, Processo Civil e o próprio Direito Civil.

### **IV – DA CAUSA DE PEDIR REMOTA**

O requerente **WELLINGTON RODRIGUES JUVÊNCIO** portador da Cédula de Identidade **RG nº 2428537 SSP/PB** e do **CPF nº 037773134**, foi vítima de acidente de trânsito **NO DIA 17/02/2017**, sofrendo diversas lesões corporais, principalmente **NA MÃO ESQUERDA**, mas precisamente **NOS DEDOS**.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes no Autor, tais como: mesma **FRATURAS MÚLTIPHAS DOS OSSOS DA MÃO ESQUERDA, EM ESPECIAL OS DEDOS DA MÃO ESQUERDA E VÁRIAS ESCORIAÇÕES, BEM COMO, COMPROMENTIMENTO NA FLEXÃO DA MÃO ESQUERDA, resultando em redução funcional, PODENDO SER DETECTADA TAL DEBILIDADE ATRAVÉS DE UMA SIMPLES VISÃO MACROSCÓPICA.**

Assim, MM Juiz, devido à queda e os ferimentos ocasionados no promovente o mesmo não se recorda de todos os detalhes acerca do acidente que a deixará com sequelas permanentes, dentre elas, a perda momentânea de memória.

Ciente de seu direito ingressou com o pedido administrativo com toda a documentação exigida pela a promovida para obter o seguro DPVAT **NO OUAL FAZ JUS** como o

**Escrítorio Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 – sala 307, Edifícios Dão Silveira Centro - Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: (83)88939848.**

*Dr. Marcelo Dantas Lopes  
Advogado  
CAB/PE  
88939848*





**Boletim de Ocorrência (BO), o Prontuário Médico e demais documentos necessários para a concessão do seguro DPVAT**, tendo **O PRESENTE PEDIDO CANCELADO POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**, conforme demonstrativo da Seguradora Líder em anexo datado em 18/11/2017 (DOC. 2). PASMEM! PERDÃO EXCELÊNCIA.

**Logo, MM Juiz, O AUTOR REALIZOU O DEVIDO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO SEM, CONTUDO, OBTER RESPOSTA ACERCA DO SEU DIREITO DE RECEBER UMA JUSTA INDENIZAÇÃO. LAMENTÁVEL! PERDÃO EXCELÊNCIA.**

**O autor promovente desconhecedor do direito de pleitear o SEGURO indenizatório na via judicial por ser pessoa de pouca instrução, semianalfabeta anexará no requerimento administrativo toda a documentação como o Boletim de Ocorrência (BO), o Prontuário Médico e outros documentos exigidos para a concessão do seguro DPVAT, esquecendo o mesmo de realizar as devidas xerocópias, pois achará que iria receber a sua indenização do seguro DPVAT.**

**Nisto, Douto Julgador toda a documentação necessária para a comprovação do sinistro e a consequente obrigação de indenizar encontra-se de posse da promovida, sendo necessário que a mesma exiba os documentos do promovente nos autos.**

Salienta-se que o direito da parte Autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório **de DPVAT**. Sendo assim, conforme prevê a Lei nº 6.194/74, em seu art. 3º, II a qual regula o pagamento dessas indenizações, o valor a ser pago no caso de invalidez permanente é o equivalente a **R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos)**, uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre a colisão e seu estado físico.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório **DPVAT**, ora pleiteada. Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo **WELLINGTON RODRIGUES JUVÉNCIO**, culminado com **FRATURAS MÚLTIPLAS DOS OSSOS DA MÃO ESQUERDA, EM ESPECIAL OS DEDOS DA MÃO ESQUERDA E VÁRIAS ESCORIAÇÕES, BEM COMO, COMPROMENTIMENTO NA FLEXÃO DA MÃO ESQUERDA, resultando em redução funcional, PODENDO SER DETECTADA TAL DEBILIDADE ATRAVÉS DE UMA SIMPLES VISÃO MACROSCÓPICA**, destarte, o Requerente busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

O promovente clama por **JUSTIÇA!**

## **V- DA CAUSA DE PEDIR PRÓXIMA**

### **A – DO SEGURO DPVAT**

**Escrítorio Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira Centro - Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: (83)88939848.**

*Dr. Marcelo Dantas Lopes  
Advogado  
CAB/PB*





O próprio nome do **Seguro DPVAT** é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

Reza Art. 5, da lei 6.194/74:

**“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia da responsabilidade do segurado. §1º”.**

Entende-se por **INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL** a perda ou redução, em caráter definitivo em decorrência de acidente provocado por veículo.

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que **qualquer vítima de acidente envolvendo veículo, inclusive motoristas e passageiros, ou seus beneficiários podem requerer a indenização do DPVAT.**

Frisa-se que o pagamento independe da apuração de culpados.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente** e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

“Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea “I” nestes termos:

Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

**II - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;**

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável.

**Escrítorio Sede** - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira Centro - Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - **Escrítorio Filial Taperoá** - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: (83)88939848.

D. Marcelo Dantas Lopes  
Advogado  
Capítulo 148





Destarte, a invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada **integralmente ou em parte**.

Nesta esteira, mister ressaltar que o STJ editou a súmula 278, e, estabeleceu como marco inicial a data em que o acidentado tomou conhecimento inequívoco de sua incapacidade para o trabalho. Assim, resta claro que o requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito.

O pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

**EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA** Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, deseso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Ademais, conforme estabelece o art. 7º da Lei 6.194/74, a responsabilidade pelo pagamento do seguro obrigatório é de qualquer das seguradoras integrantes do consórcio nacional do Seguro Obrigatório **DPVAT**, destarte, a jurisprudência já firmou entendimento neste sentido:

**“SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.”** (REsp 401.418/MG; Recurso Especial 2001/0194323-0; Relator ministro Ruy Rosado de Aguiar – Quarta Turma – Data do Julgamento 23.04.2002 – Data da Publicação/Fonte DJ 10.06.2002, p. 220) ”

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que o acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

*Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou segurado.*

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

## **II) Da Apresentação dos Documentos do Promovente pela Promovida – Princípio da Cooperação Processual**

**Escritório Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira Centro - Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias, Nº 121, Centro - Fone: (83)88939848**

**Dr. Marcelo S. Gómez**  
Advogado  
M&G Advogados - 8445





No âmbito do Direito Probatório existem algumas situações em que a parte a quem inicialmente competiria a prova de alguns fatos fica impossibilitado de fazê-lo em face de aquelas estarem unicamente na posse da parte contrária.

Destarte, o autor como já mencionado ingressou com o pedido administrativo com toda a documentação exigida como o Boletim de Ocorrência (BO), Prontuário Médico e outros documentos exigidos para a concessão do seguro DPVAT.

O promovente desconhecendo o seu direito a complementação da indenização não realizará cópia da documentação, fazendo necessário que a promovida exiba os seus documentos.

Nestes casos, cabe à parte que pretende produzir a prova requerer ao juiz que determine que a promovida apresente as mesmas com base no art. 355 do CPC e seguintes:

**Art. 355. O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa, que se ache em seu poder.**

Saliente-se que o detentor dos documentos só pode se recusar a exibi-los nas situações expressamente elencadas art. 363 do CPC, sob pena de se admitir como verdadeiros as alegações da parte requerente.

**Art. 359. Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar:**

I - se o requerido não efetuar a exibição, nem fizer qualquer declaração no prazo do art. 357;

II - se a recusa for havida por ilegítima.

**Art. 363. A parte e o terceiro se escusam de exibir, em juízo, o documento ou a coisa:**

I - se concernente a negócios da própria vida da família;

II - se a sua apresentação puder violar dever de honra;

III - se a publicidade do documento redundar em desonra à parte ou ao terceiro, bem como a seus parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau; ou lhes representar perigo de ação penal;

IV - se a exibição acarretar a divulgação de fatos, a cujo respeito, por estado ou profissão, devam guardar segredo;

V - se subsistirem outros motivos graves que, segundo o prudente arbítrio do juiz, justifiquem a recusa da exibição.

**Parágrafo único.** Se os motivos de que tratam os ns. I a V disserem respeito só a uma parte do conteúdo do documento, da outra se extrairá uma suma para ser apresentada em juízo.

Há que se observar que a promovida tendo a posse dos documentos do promovente e do sinistro NÃO reconheceu o direito do mesmo, conforme demonstrativo de pagamento da Seguradora Líder em anexo datado em 18/11/2017 (DOC.2)

**Escrítorio Sede** - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira Centro - Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - **Escrítorio Filial Taperoá** - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: (83)88939848.



Desse modo, o pedido de apresentação busca apenas aclarar os fatos e facilitar a análise da matéria em juízo, seguindo os ditames do Princípio da Cooperação Processual.

## VII - DO PEDIDOS MEDIATOS E IMEDIATOS

### 1. Do pedido imediato:

a) Requer seja recebida esta inicial, bem como seja processada a presente demanda até final decisão jurisdicional procedente de mérito, haja vista a presença das condições da ação e dos pressupostos processuais, bem como dos requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC. Ademais, requer ainda que seja aplicado *in totum* a lei n. 6.194/74 - Seguro DPVAT.

### 2. Dos pedidos mediatos:

Diante dos fatos articulados e fundamentados no direito, pela privacidade vilipendiada e moral espancada, é que se requer o seguinte:

- a) Preliminarmente a concessão da justiça gratuita tendo-se em vista que o promovente não possuir condições de arcar com as despesas processuais, sem que lhe cause prejuízos ao seu respectivo sustento e a sua respectiva família, com fundamento no artigo 4º da lei nº 1.060/50;
- b) A citação da requerida, no endereço declinado no preâmbulo para conhecer dos termos da presente, e o processamento desta inicial, sob pena de revelia, em conformidade com o artigo 319 do Novo Código de Processo Civil;
- c) Que seja intimada a requerida para juntar aos autos o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SINISTRO 3170269308)**, contendo toda a documentação do promovente referente ao acidente, objeto desta demanda.
- c) A procedência da presente demanda para o fim de condenar a requerida ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais combinações legais;
- d) Que o valor da condenação seja devidamente corrigido acrescido de juros e correção monetária retroativa a data do sinistro, tudo em conformidade com a súmula 54 do STJ;
- e) Que seja a requerida condenada ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação;
- f) O julgamento antecipado da lide com fundamento no artigo 355, I do Novo Código de Processo Civil, visto que, as provas são meramente documentais;
- g) Requer, ainda, perícia e, consequentemente, a oportunidade de formular os quesitos periciais médicos e no momento oportuno, por motivo da incapacidade da parte autora.
- h) Que seja todas as publicações, intimações, notificações e quaisquer outros atos de intercâmbio processual deste juízo sejam realizados na pessoa dos advogados que esta subscreve, sob pena de possível nulidade.

**Escritório Sede - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira Centro - Fone: (83) 3343-4101(83) 8876-3546 - Escritório Filial Taperoá - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: (83)88939848.**

*Dr. Marcelo Dantas Lopes  
Advogado  
CR/PE 11.4445*





- i) Que não seja marcada audiência preliminar haja vista que a promovida declina pelo acordo após a realização da perícia médica judicial;
- j) Por fim, a juntada de todos os documentos acostados na exordial.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente nas provas documentais, requerendo que o autor seja submetido ao exame pericial por um médico ortopedista no Hospital Alcides Carneiro (HU) na cidade de Campina Grande-PB.

*Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil reais) para meros efeitos fiscais.*

*Nestes Precisos Termos, Pede e Confia no Deferimento.*

*Taperoá - PB, 23 de outubro de 2018*

MARCELO DANTAS LOPES  
Advogado OAB/PB 18446

**Escritório Sede** - Campina Grande - Av. Floriano Peixoto, Nº 53 - sala 307, Edifícios Dão Silveira, Centro - Fone: (83) 3343-4101/(83) 8876-3546 - **Escritório Filial Taperoá** - Rua Manoel Farias Castro, Nº 121, Centro - Fone: (83)88939848.

Dr. Marcelo Dantas Lopes  
Advogado  
OAB/PB 18446



Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado,  
**OUTORGANTE: WELLLINGTON RODRIGUES JUBENCIOS, bra-  
silero, solteiro residente e domiciliado na Rua  
Francisco Lacerda, 20, bairroamento IPB.**

, constituo e nomeio os procuradores:

**OUTORGADO: MARCELO DANTAS LOPES**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB – 2PB sob o n.º com no escritório profissional situado na com escritório profissional situado na Rua Manoel de Farias de Castro, n.º 121, Centro, Taperoá-PB, eletrônico: marcelodladv@gmail.com

**OBJETO:** representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para propor *Ação de cobrança da Zona Desmatada*, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

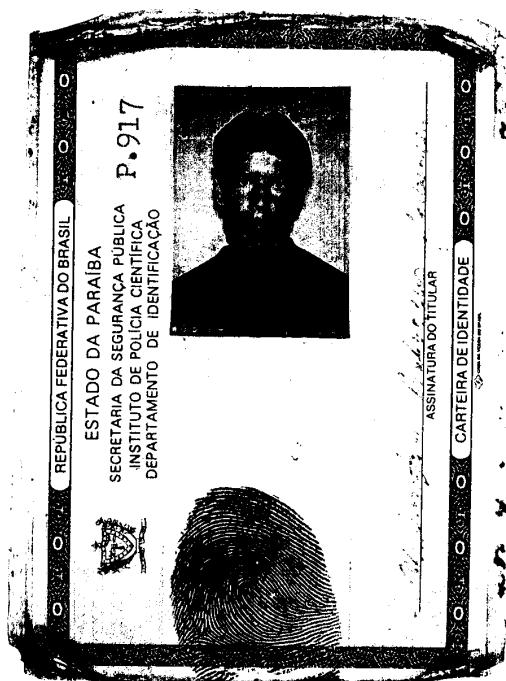
**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga à Advogadas acima descritas, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

**CONTRATO DE HONORÁRIOS:** Neste instrumento lido e firmado, entre os contratantes, o outorgante compromete-se a pagar aos outorgados o percentual 25%, a título de honorários advocatícios calculados sobre o valor da condenação (liquidação de sentença ou acordo firmado entre as partes), independente de sucumbência, podendo o juiz a requerimento dos advogados, reter os honorários para o cumprimento deste instrumento, expedido, assim, os RPV's separadamente, um em nome do autor e outro em nome dos patronos.

Taperoá/PB, 03 de Novembro de 2018

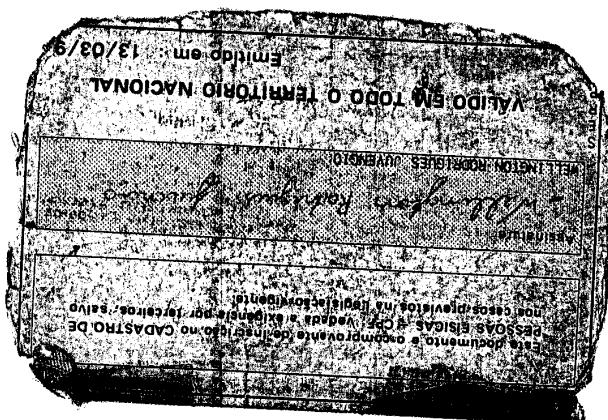
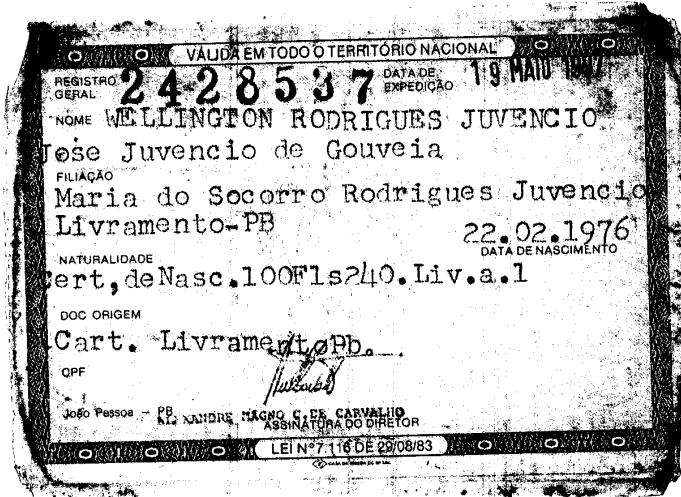
X Wellington Rodrigues Jubencio  
**OUTORGANTE**

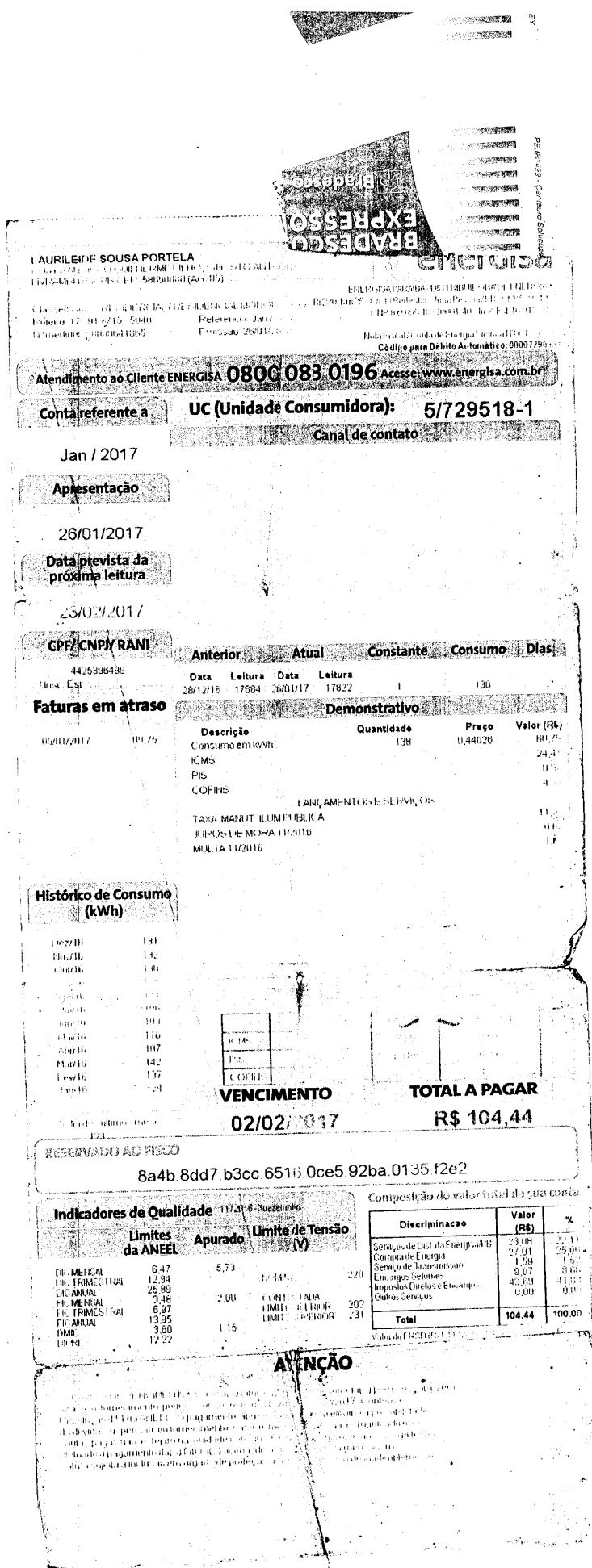




Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 04/11/2018 22:08:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110422080344900000017103429>  
Número do documento: 18110422080344900000017103429

Num. 17566714 - Pág. 2





Assinado eletronicamente por: MARCELO DANTAS LOPES - 04/11/2018 22:08:28  
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1811042208034490000017103429>  
Número do documento: 1811042208034490000017103429

Num. 17566714 - Pág. 4



Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2017

Carta n°: 11012265

A/C: WELLINGTON RODRIGUES JUVENCIO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170269308 ASL-0189332/1-

Vítima: WELLINGTON RODRIGUES JUVENCIO

Data Acidente: 17/02/2013

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 17/05/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 17/02/2013. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Comprovante de residência não conclusivo
- Boletim de ocorrência não conclusivo
- Declaração do Proprietário do Veículo não conclusivo

Pag. 008/07/00598 - carta\_03



Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na ARUANA SEGUROS S/A onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2017

Carta nº: 11011794

A/C: WELLINGTON RODRIGUES JUVENCIO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170269308 ASL-0189332/17

Vitima: WELLINGTON RODRIGUES JUVENCIO

Data Acidente: 17/02/2013

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

**ATENÇÃO:**

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

**Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à ARUANA SEGUROS S/A onde o sinistro foi cadastrado.**

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**





Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 2017

Aos Cuidados de: **WELLINGTON RODRIGUES JUVENCIO**

Nº Sinistro: **3170269308**  
Vitima: **WELLINGTON RODRIGUES JUVENCIO**  
Data do Acidente: **17/02/2013**  
Cobertura: **INVALIDEZ**

**Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro número **3170269308**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 11972974



0800569-65.2018.8.15.0091

**CERTIDÃO**

*Certifico, em razão do meu ofício, conforme consulta no STI,  
NÃO verifiquei nenhuma ação de SEGURO DPVAT ativa e  
nem arquivada nesta Comarca em nome de WELLINGTON  
RODRIGUES JUVÉNCIO X SEGURADORA LÍDER DOS  
CONSÓRCIOS S/A.*

*O referido é verdade. Dou fé.*

*Taperoá, Data e assinatura eletrônica.*

*Adenilson Ferreira  
Auxiliar Judiciário  
Mat. 476.121-9*



Assinado eletronicamente por: ADENILSON FERREIRA - 27/11/2018 10:53:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112710532475600000017518204>  
Número do documento: 18112710532475600000017518204

Num. 17999034 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE TAPEROÁ**

**DESPACHO**

Vistos.

Tendo em vista a comprovação do prévio requerimento administrativo, **concedo** os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) promovente, o que faço com esteio no art. 98 do CPC.

No mais, é sabido que demandas desta natureza normalmente exigem a produção de prova pericial, bem assim a praxe das partes não entabularem acordo sem a concretização daquela prova, à luz do princípio da duração razoável do processo, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC.

**CITE(M)-SE** o(a)(s) promovido(a)(s) para apresentar(em) defesa, no prazo de 15 (quinze) dias – a contar da juntada aos autos do Aviso de Recebimento (AR) -, perante este Juízo, sob pena de serem aceitos pelo(a)(s) promovido(a)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)(s) promovente(s) na petição inicial.

Taperoá, (data e assinaturas eletrônicas).

**José Milton Barros de Araújo**

Juiz de Direito

```
<!-- /* Font Definitions */ @font-face {font-family:Arial; panose-1:2 11 6 4 2 2 2 2 2 4; mso-font-
charset:0; mso-generic-font-family:swiss; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-536859905
-1073711037 9 0 511 0;} @font-face {font-family:"Cambria Math"; panose-1:2 4 5 3 5 4 6 3 2 4;
mso-font charset:1; mso-generic-font-family:roman; mso-font-format:other; mso-font-pitch:variable;
mso-font-signature:0 0 0 0 0;} @font-face {font-family:Calibri; panose-1:2 15 5 2 2 2 4 3 2 4;
mso-font charset:0; mso-generic-font-family:swiss; mso-font-pitch:variable; mso-font-signature:-
536870145 1073786111 1 0 415 0;} /* Style Definitions */ p.MsoNormal, li.MsoNormal,
div.MsoNormal {mso-style-unhide:no; mso-style-qformat:yes; mso-style-parent:""; margin:0cm;
margin-bottom:.0001pt; mso-pagination:widow-orphan; font-size:12.0pt; font-family:"Calibri",sans-
serif; mso-ascii-font-family:Calibri; mso-ascii-theme-font:minor-latin; mso-fareast-font-
family:Calibri; mso-fareast-theme-font:minor-latin; mso-hansi-font-family:Calibri; mso-hansi-theme-
font:minor-latin; mso-bidi-font-family:"Times New Roman"; mso-bidi-theme-font:minor-bidi; mso-
fareast-language:EN-US;} p {mso-style-noshow:yes; mso-style-priority:99; mso-margin-top-
alt:auto; margin-right:0cm; mso-margin-bottom-alt:auto; margin-left:0cm; mso-pagination:widow-
orphan; font-size:12.0pt; font-family:"Times New Roman",serif; mso-fareast-font-family:Calibri;
mso-fareast-theme-font:minor-latin;} .MsoChpDefault {mso-style-type:export-only; mso-default-
props:yes; font-family:"Calibri",sans-serif; mso-ascii-font-family:Calibri; mso-ascii-theme-
font:minor-latin; mso-fareast-font-family:Calibri; mso-fareast-theme-font:minor-latin; mso-hansi-
font-family:Calibri; mso-hansi-theme-font:minor-latin; mso-bidi-font-family:"Times New Roman";
mso-bidi-theme-font:minor-bidi; mso-fareast-language:EN-US;} @page WordSection1
{size:612.0pt 792.0pt; margin:70.85pt 3.0cm 70.85pt 3.0cm; mso-header-margin:36.0pt; mso-
footer-margin:36.0pt; mso-paper-source:0;} div.WordSection1 {page:WordSection1;} -->
```

